



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

Bállaria

47

- LEI N° 1.771, DE 06 DE SETEMBRO DE 1988 -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER POR DIREITO REAL DE USO, TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA, PARA A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES POLI PRODUCTS LTDA.

O Senhor CARLOS EUCLÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo autorizado a conceder por direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos à "INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES POLI PRODUCTS LTDA", situado nessa cidade, um terreno, designado por gleba "A", de formato irregular, localizado no loteamento denominado Continuação da Cidade Industrial, nessa cidade e comarca de Lorena, entre a Estrada Municipal Santa Teresinha, rua Paráiba e terrenos de Antônio Joaquim Peixoto de Castro Júnior e da Prefeitura Municipal de Lorena, medindo 61,00m de frente para a referida Estrada Municipal Santa Teresinha; 13,00m em curva para a Estrada Municipal Santa Teresinha com a rua Paráiba; 85,00m com frente para a rua Paráiba; 120,00 metros nos fundos, de quem olha da Estrada, confrontando com a Prefeitura Municipal de Lorena; 100,00m de lado esquerdo de quem da Estrada Municipal Santa Teresinha olha para o imóvel, confrontando com terrano de propriedade de Antônio Joaquim Peixoto de Castro Júnior, encerrando uma área de 10.109,00m<sup>2</sup> para construção de sua sede própria.

Artigo 2º - No contrato de Concessão de Direito Real de Uso a



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

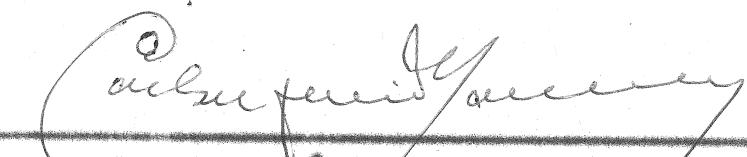
(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.771/68)

ser levado, constará cláusula expressa pela qual a concessionária não poderá dar à área cedida, destinação diversa da prevista neste Lei, devendo os áres estarem concluídos e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência da presente Lei sob pena de reversão, como também obedecendo-se os dispositivos das Leis 869 de 27 de agosto de 1971 e 1.214, de 26 de outubro de 1977.

**Artigo 3º -** A Concessão de Direito Real de Uso é irrevogável, excetuando a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pela concessionária importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de setembro de 1988.

  
CARLOS CUCCINELLO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal nos 06 de setembro de 1988.

  
MARIA ANTÔNIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =